



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 04-01-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2472

FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A INFORMAR O PERÍODO DE DESOVA DAS ESPÉCIES DE PEIXES, CRUSTÁCEOS, MARISCOS E OUTROS ANIMAIS MARINHOS QUE SÃO COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a:

§ 1º - Publicar em jornada de circulação municipal e estadual, o período de desova das espécies de peixes, crustáceos, mariscos e outros animais marinhos comercializados no Município de Serra.

§ 2º - Afixar cartazes, em tamanho mínimo de 30x40cm, de forma clara e legível, nos restaurantes, bares, quiosques e peixarias do município, contendo o período de desova das espécies de peixes, crustáceos, mariscos e outros animais marinhos comercializados no Município de Serra.

§ 3º - Promover campanhas educativas em toda a orla do município, conscientizando os banhistas e consumidores para a preservação das espécies de peixes e animais marinhos.

§ 4º - Distribuir adesivos aos proprietários de restaurantes, bares e quiosques do município, contendo o período de desovadas das espécies de peixes, crustáceos, mariscos e outros animais marinhos para que sejam colados nos seus respectivos cardápios.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover parceria com a iniciativa privada para efetivar a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de dezembro de 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn